



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2015-SEVOP/PMM**

**CONTRATO Nº 011/2015-SEVOP/PMM-ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2014-SEVOP/PMM, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ E A EMPRESA POSTO 26 LTDA, conforme cláusulas a seguir:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ/PA**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, à Folha 31 – Área Institucional, Bairro Nova Marabá, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 05.853.163/0001-30, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. João Salame Neto**, brasileiro, casado, natural de Marabá/PA, portador da Cédula de Identidade n.º 4.272.601-SSP/PA e CPF N.º 335.391.201-06, residente e domiciliado nesta cidade de Marabá/Pará, estado do Pará a Rua Cuiabá n.º 21, bairro: Belo Horizonte – CEP: 68.503-280, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **POSTO 26 LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 12.136.980/0001-33, localizada a Folha 26 Quadra 10 Lote B, S/N, bairro Nova Marabá – CEP: 68.509-090 cidade Marabá/Pará, neste ato representada pela **Sra. Nilva Nogueira Fernandes Olivi**, sua representante legal, brasileira, portadora da cédula de identidade Nº 993528 SSP-GO, inscrita no CPF Nº 232.425.741-68, residente e domiciliada na Folha 26 Quadra 02 Lote G1A e G1B, Bairro: Nova Marabá, Marabá (PA), doravante denominada **CONTRATADA** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, do qual serão partes integrantes o edital **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2014-CEL/PPE/SEVOP/PMM** e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constantes do **Processo Nº 084/2014-CEL/PPE/SEVOP/PMM**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei Nº 8.666/93, aos termos da Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal Nº 7892/2013 e o Decreto Municipal 347/2013 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO GASOLINA COMUM, PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, EM ESTABELECIMENTO CREDENCIADO PELA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP**, nos termos e condições constantes no ato convocatório e seus anexos, conforme definido nos elementos técnicos constantes do Edital, e neste instrumento contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

- 2.1. Este Contrato guarda conformidade com o **Pregão Presencial (SRP) Nº 006/2014/CEL/PPE/SEVOP/PMM** e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à **Ata de Registro de Preços Nº 004/2014-SEVOP/PMM**, à Nota de Empenho e demais documentos constantes do **Processo Nº 084/2014/CEL/PPE/SEVOP/PMM**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. **Caberá à CONTRATADA:**

- a) Prestar o serviço descrito no presente Contrato, mantendo durante a vigência, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas.
- b) Responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade mínima do combustível fornecido, sob pena das sanções cabíveis.
- c) Garantir a qualidade do combustível fornecido, segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.
- d) Fornecer o combustível sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, no período diurno e/ou noturno.
- e) Manter, em um único ponto de venda, bomba de gasolina comum na distância máxima de 06 km (seis quilômetros) da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP.
- f) Substituir o combustível no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da formalização da rejeição do combustível, quando este for recusado por densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição, bem como a presença de outras substâncias em percentuais além dos permitidos.



- g) Indicar “Preposto”, aceito pela CONTRATANTE, que será legítimo representante da CONTRATADA, responsável pela execução do contrato, com a missão de garantir o bom andamento do mesmo com a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento do Contrato pela CONTRATANTE (Fiscal do contrato) que tomará as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados.
- h) Observar o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- i) Usar pessoal próprio, contratado sob a sua inteira responsabilidade, capacitado, orientado e treinado, para, sob a sua supervisão direta, fornecer o combustível do objeto, com qualidade.
- j) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente Contrato. A fusão, cisão ou incorporação somente serão possíveis com o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE e desde que não afete o fornecimento CONTRATADA.
- k) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados ou preposto, diretamente aos veículos da CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- l) Não veicular, sob qualquer hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Instrumento legal.
- m) Responsabilizar pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Instrumento legal.
- n) Manter seus empregados sob seu vínculo empregatício exclusivo, estando em dia com todos os encargos e obrigações previstas na legislação social, trabalhista e previdenciária em vigor, fazendo a comprovação, a qualquer tempo, quando solicitado pela CONTRATANTE.
- o) Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho - SSMT do MTE, cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho, bem como observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, recomendadas por Lei.
- p) Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução do Contrato.
- q) Executar os trabalhos por intermédio de mão de obra especializada, estando ciente das normas técnicas que regem o fornecimento de combustíveis.
- r) Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.
- s) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.
- t) Fornecer o combustível somente com a “Requisição de Abastecimento de Veículo” expedida exclusivamente pelo setor de abastecimento da SEVOP.
- u) Justificar à CONTRATANTE eventuais motivos de força maior, em tempo hábil, que impeçam a realização do fornecimento de combustível, objeto deste Contrato.
- v) Apresentar sempre que solicitado, os documentos que comprovem a procedência dos combustíveis.
- w) Emitir até o 5º (quinto) dia útil subsequente, nota fiscal do produto fornecido no decorrer do mês anterior, acompanhada dos relatórios do sistema de gerenciamento das unidades de abastecimentos, e neste caso, separadamente por Órgão participante, vinculada e devidamente conferida.
- x) Manter todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, mesmo que ocorra durante a prestação dos serviços, alteração na quantidade de veículos por aquisição, alienação e/ou diversificação de linha nacional ou importada.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

---

##### **4.1. Caberá à CONTRATANTE**

- a) Fiscalizar a execução do Contrato por meio de servidor (Fiscal do Contrato) especialmente designado para esse fim, de conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do fornecimento do combustível.



- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança.
- d) Promover o acompanhamento e fiscalização do Contrato sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do mesmo.
- e) Verificar a regularidade do recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar o pagamento à CONTRATADA.
- f) Efetuar pagamento à CONTRATADA, até o 10 (dez) dias da apresentação da nota fiscal, a qual deverá estar devidamente atestada – a qual conterà o endereço, o CNPJ, os dados bancários da empresa, a descrição clara do objeto do contrato – em moeda corrente nacional.
- g) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada (preposto).
- h) Comunicar a CONTRATADA qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas no Edital, Anexos e no respectivo Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização.
- i) Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto deste Edital e seus Anexos, as sanções administrativas previstas e fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor.
- j) Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelos demais postos de abastecimento de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para a CONTRATANTE.
- k) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- l) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato.
- m) Solicitar, autorizar e controlar o abastecimento de combustível nos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Marabá.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

- 5.1. A duração deste contrato fica adstrita à vigência dos créditos orçamentários para o exercício financeiro de 2015, ou seja, 31 de Dezembro de 2015.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO**

- 6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço contratual ajustado de **R\$ 1.017.000,00 (Um Milhão e Dezesete Mil Reais)**, conforme a tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Gasolina Comum	Litro	300.000,00	R\$ 3,39	R\$ 1.017.000,00
<b>Total Total (R\$)</b>					<b>R\$ 1.017.000,00</b>

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

- 7.1. O pagamento será efetuado à empresa mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o valor do preço do combustível registrada do na Ata de Registro de Preços, que será conferida e atestada pelo servidor designado pela Administração para acompanhamento e fiscalização do Contrato, conforme disposto nos arts. 67 e 73, ambos da Lei nº 8.666/1993, atualizada.

- 7.1.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida deverá conter as seguintes informações:

- a) Total em litros do combustível fornecido;
- b) Multiplicação da quantidade de litros preço do combustível registrada do na Ata de Registro de Preços;

- 7.1.2. A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores.



- a) Quando os resultados das operações apresentarem 03 (três) casas decimais ou mais, deverão ser eliminadas as casas decimais a partir da terceira, considerando para valores em centavos, apenas as duas primeiras casas decimais.
- b) A operação descrita no subitem anterior deverá ser efetuada na apuração do valor final.
- 7.1.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.
- a) A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a SEVOP do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.
- 7.1.4. O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pela CONTRATADA, que será realizado até o 10º (décimo) dia útil subsequente da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.
- 7.1.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 7.1.6. Por ocasião dos pagamentos será procedida prévia consulta da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, e em situação de irregularidade por parte do fornecedor será suspenso o respectivo pagamento.
- 7.1.7. Deverão acompanhar a Nota Fiscal/Fatura todas as Requisições de Fornecimento correspondentes, sem rasuras.
- 7.1.8. Na ocorrência de eventual atraso de pagamento, provocado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 7.1.9. Ressalta-se que é vedado à licitante vencedora a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento do valor afeto ao contrato celebrado com Prefeitura Municipal de Marabá, sob pena de aplicação da penalidade prevista em Lei.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS**

---

- 8.1. As despesas com a execução deste Contrato, para o exercício de 2015, correrão à conta da Dotação Orçamentária:
- 10.03.003.04.131.0002.2.007 – Manutenção da Assessoria de Comunicação;
  - 10.23.028.04.124.0002.2.120 – Manutenção da Controladoria Geral do Município;
  - 10.16.019.18.182.0002.2.100 – Manutenção da Defesa Civil;
  - 10.22.027.26.125.0042.2.119 – Dep. Municipal Transporte Urbano - DMTU;
  - 10.02.002.04.122.0002.2.006 – Manutenção do Gabinete do Prefeito;
  - 10.22.026.06.181.0041.2.118 – Manutenção da Guarda Municipal;
  - 10.04.004.04.091.0004.2.009 – Manutenção da Procuradoria Geral do Município;



- 10.06.007.04.122.0002.2.015 – Manutenção das Regionais Administrativas do Município;
- 10.15.017.20.122.0002.2.089 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura;
- 10.10.012.13.122.0002.2.049 – Manutenção da Secretaria Municipal da Cultura;
- 10.11.013.27.122.0002.2.056 – Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- 10.18.021.22.122.0002.2.107 – Manutenção da Secretaria de Mineração, Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia;
- 10.22.025.06.122.0041.2.117 – Manutenção da Secretaria Municipal de Segurança Institucional;
- 10.19.022.11.122.0002.2.113 – Manutenção da Secretaria Municipal de Ação Comunitária, Trabalho e Cidadania;
- 10.06.006.04.122.0002.2.014 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração;
- 10.07.008.04.123.0002.2.017 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças;
- 10.08.009.04.129.0002.2.018 – Manutenção da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária;
- 10.14.016.15.122.0002.2.086 – Manutenção da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas;
- 10.05.005.04.121.0002.2.010 – Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento;
- 10.16.018.18.122.0002.2.099 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- 10.20.023.23.695.0002.2.055 – Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo;
- 10.17.020.15.122.0002.2.104 – Manutenção da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- 20.13.015.08.122.0002.2.074 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 10.17.020.15.452.0020.2.105 – Manutenção da Limpeza Pública da Coleta, Transp. e Dest. De Resíduos Sólidos;
- 10.25.030.16.122.0002.2.130 – Manutenção da Superintendência do Desenvolvimento Urbano de Marabá – SDU;
- 10.26.031.13.122.0002.2.131 – Manutenção da Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCC;
- 20.27.032.09.122.0002.2.135 – Manutenção do IPASEMAR;
- 14.244.0043.2.180 – Operacionalização do PROCON.

**Elemento da despesa: 339030 – Material de Consumo**

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

---

- 9.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado pela SEVOP, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações.
  - 9.1.1. A fiscalização de que trata o *caput* desta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na prestação dos serviços e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.
- 9.2. Fica designado pelo Secretario Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, para representar a Administração Pública Municipal o **Sr. GILDIVAN BEZERRA DA SILVA** – CPF n.º 442.834.402-30, para acompanhamento da execução da contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA**

---

- 10.1. A CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 1% (um por cento) do valor contratado, apresentando a CONTRATANTE, antes da assinatura deste Contrato, comprovante de umas das modalidades de garantia previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.
- 10.2. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência do Banco do Brasil, mediante depósito identificado a crédito da CONTRATANTE.
- 10.3. Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema



centralizado de liquidação e custódia, nos termos do Art. 61 da Lei Complementar nº 11, de 04 de maio de 2000, podendo a CONTRATANTE recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

- 10.4. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste Contrato.
- 10.5. No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do Art. 827 do Código Civil.
- 10.6. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela CONTRATANTE, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.
- 10.7. A CONTRATADA terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

11.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, execução imperfeita, inadimplemento, não-veracidade de informações ou mora na execução, a CONTRATADA estará sujeita, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, às seguintes sanções:

- a) **Advertência;**
- b) **Multa** de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia pela recusa da prestação dos serviços ou por prestá-los em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do serviço recusado ou prestado em desacordo, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contado do recebimento da notificação, e aplicada em dobro no caso de reincidência;
- c) **Suspensão** temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade ministerial competente fixar em função da natureza e gravidade da falta cometida; e
- d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; a reabilitação será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.1.1. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades supramencionadas.

11.1.2. A multa, referida na alínea “b” do *caput* desta Cláusula, será recolhida diretamente à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contado do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, da garantia prestada, ou ainda cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93 em sua versão atualizada.

11.1.3. As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.1.4. As sanções, aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, relativas ao impedimento para contratar com a Administração Pública, conforme previsto na legislação própria, serão obrigatoriamente registradas no SICAF, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 1º do Decreto nº 3.722/01 alterado pelo Decreto nº 4.485/02.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

---

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

12.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993, com suas ulteriores alterações, notificando-se a CONTRATADA com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias corridos;



- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação.

12.1.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

---

- 13.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

---

- 14.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial do Estado do Pará - IOEPA, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

---

- 15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marabá para dirimir quaisquer questões do presente Contrato renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 15.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.